

EDITAL Nº 01/2025

PLEITO PARA PROCESSO DE SUPLEMENTAÇÃO DE SUPLENTE DO CONSELHOR TUTELAR PARA O MANDATO VIGENTE.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campos do Jordão (CMDCA), no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal 3381/2010 alterada pela Lei 3873/2017, considerando o disposto no artigo 13, § 1º, da Resolução 231/2022 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) torna público o presente **edital de inscrições e do cronograma, para processo de suplementação suplentes do conselho tutelar para o mandato vigente.**

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Edital tem como objeto as Inscrições e o Cronograma para o Processo de escolha de membros suplentes para o Conselho Tutelar, disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, em seu artigo 16.

1.2. Os membros do Conselho Tutelar suplentes, serão escolhidos mediante o sufrágio municipal, direto, secreto e facultativo, em data de **02 de agosto de 2026 e empossados em 7 de agosto de 2026**, devido a sua excepcionalidade não será seguido o calendário habitual, conforme estabelece a Lei.

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar Suplentes, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, será nesse pleito, de suplementação de suplência, devido a vacância nos termos da Resolução 231, de 28 de dezembro de 2022.

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar suplentes, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas na Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este, assim como pela Lei Municipal nº 3.381/2010 e suas alterações.

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar suplentes do Município de Campos do Jordão **visa preencher as vagas para suplência.**

2.4. A candidatura deverá ser individual, não sendo admitido o registro de chapas, e será fiscalizado pelo Ministério Público.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR SUPLENTE:

3.1. Os candidatos a membro do Conselho Tutelar suplente, devem preencher, os seguintes requisitos:

I- Reconhecida idoneidade moral;

II- Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III- comprovação de residência e domicílio eleitoral no Município de Campos do Jordão por no mínimo 02 (dois) anos;

IV- Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

V- Nível médio completo ou equivalente;

VI- Comprovada experiência anterior em atividades relacionadas às atribuições prevista no art. 136, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII- Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.

3.2. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um apelido, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar suplente, exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto em lei. O conselho atenderá ao público no horário compreendido das 08:00h às 17:00h, de segunda à sexta-feira; após as 17:00h, aos sábados, domingos e feriados, permanecerão em plantão ininterruptos, mediante a escala de serviços a ser elaborado sob a orientação e responsabilidade do Conselho Tutelar.

4.2. A remuneração devida ao membro do Conselho Tutelar suplente, seguirá as regras, sendo remuneração proporcional aos dias trabalhados no órgão. A remuneração seguirá as Leis nº 4.164 de 28 de abril de 2023, que inclui o inciso III, (adicional de risco de vida, equivalente a 20%, calculados sobre a remuneração percebida pelos conselheiros tutelares) no artigo 2º da Lei nº 4.020 de 23 de dezembro de 2019, e atualizada pela Lei 4.206 de 21 de dezembro de 2023, que da nova redação ao artigo 1º da Lei nº 4.020 de 23 de dezembro de 2019 sendo a remuneração no valor mensal de R\$3.200,00. E ainda farão jus aos benefícios concedidos aos servidores da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar suplente, o servidor municipal poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar suplentes, os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL E SUA COMPETÊNCIA:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 1.892/92 de 24/11/1992 e reformulada pela Lei nº 3381/10 de 19 de novembro de 2010 e atualizada pela Lei nº 3873/17 de 05 de outubro de 2017.

6.1. Caberá à Comissão Eleitoral a operacionalização do processo eleitoral de escolha dos Conselheiros Tutelares suplentes, incluindo seleção prévia dos candidatos e eleição, adotando todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito.

Parágrafo único. Fica constituída a Comissão Eleitoral aprovada em reunião ordinária do dia 17/09/2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Nos termos da Resolução nº 01/2025, do CMDCA, com a seguinte composição:

I. Representantes do Poder Público:

- Tatiane Faria de Jesus
- Teresinha Fátima Lemes
- Juscileide Maria de Almeida Cunha
- Wanderly Costa Silva
- Renata Coimbra Moro

II. Representantes da Sociedade Civil:

- Sueli Marli de Souza Muniz
- Mariene Lopes Fernandes
- Cláudia Tenius dos Reis Ortiz
- Maria Helena Bretas Gonçalves Francatto
- Cleber de Freitas Vera

6.2. COMPETE À COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos, devidamente protocolado via sistema eletrônico de informação- SEI, <https://camposdojordao.sp.gov.br/protocolo-sei/> via e-mail: cmdca@camposdojordao.sp.gov.br OU via protocolo presencialmente na sede da Casa dos Conselhos, endereço: Rua: Manoel Pereira Alves, nº100- Vila Abernécia – Campos do Jordão
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após do término da apuração, o resultado oficial da votação;

j) Dar ciência pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reuniões e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. DAS DECISÕES DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.3.1 Caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.3.2 – Requisitar servidores e/ou convidar representantes de entidades assistenciais, e organizações da sociedade civil, para a recepção das inscrições e constituição das mesas receptoras e apuradoras;

6.3.3 – Manter resoluções acerca do processo eleitoral;

6.3.4 – Homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Eleitoral;

6.3.5 – Publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e **certificar** os candidatos.

6.3.6 – Oferecer formação aos candidatos suplentes, após a certificação;

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar suplentes observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

7.2. A comissão, no uso de suas atribuições, fará publicar o termo de posse

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha para suplente, iniciar-se-á pela entrega da documentação exigida, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos, deverá ser devidamente protocolado, via sistema eletrônico de informação- SEI <https://camposdojordao.sp.gov.br/protocolo-sei/> via e-mail:cmdca@camposdojordao.sp.gov.br OU via protocolo presencialmente na sede da Casa dos Conselhos, endereço: Rua: Manoel Pereira Alves, nº100- Vila Abernéssia – Campos do Jordão, na data: **11/05/2026 à 15/05/2026**, devendo apresentar todos os documentos descritos abaixo e Declarações devidamente assinadas, sob pena de indeferimento:

REQUISITOS PARA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR DE CAMPOS DO JORDÃO.	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
I- Reconhecida idoneidade moral;	Certidão de antecedentes Criminais https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/ https://www2.ssp.sp.gov.br/aacweb/carrega-iframe Certidão judicial civil https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao
II- Idade superior a 21 anos;	RG / CNH – cópia do documento em formato digital original – QRC e link

III-Residir no Município de Campos do Jordão há mais de 2 (dois) anos.	Declaração anexo III ou contrato de aluguel — Autodeclaração residindo a mais de 2 (dois) anos, no município— conforme declaração anexo;
IV- Estar em gozo de seus direitos políticos;	Cópia do comprovante de votação na eleição do ano 2022, 1º e 2º turnos, ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral;
V- Apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio;	Cópia do certificado ou declaração da Instituição de Ensino, de conclusão do ensino médio ou do antigo 2º grau.
VI- Comprovação de experiência profissional ou voluntária de no mínimo, 6 meses (seis meses,) nos últimos 05 (cinco) anos, de trabalho direto com a área da criança, do adolescente e suas famílias, em instituição, serviço ou programa das áreas de cultura, saúde, esportes, assistência social e educação. Com reconhecimento público e repercussão geral	<p>a) Declaração anexo IV, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da instituição, acompanhado do Estatuto e/ou documento equivalente</p> <p>b) Cópia da Carteira Profissional com registro que comprove os mesmos requisitos;</p> <p>c) No caso de servidores públicos apresentar cópia da nomeação e do último holerite, que comprove os mesmos requisitos.</p> <p>d) No caso de conselheiros tutelares apresentar cópia da nomeação e do último holerite, que comprove os mesmos requisitos.</p>
VI- Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 5 (cinco) anos antecedentes à eleição;	- Entregar autodeclaração, sob pena de Lei, o declarante poderá responder judicialmente como falsidade ideológica ou documental
VIII- não ter sido impedida sua posse por ilegalidade em sua campanha.	
VII- e-mail	Endereço de e-mail válido para receber todas as intimações e comunicações expedidas pela Comissão Eleitoral.

8.3. Em caso de dúvida: Telefone para contato: (12) 3662-29-29 Casa dos Conselhos e cmdca@camposdojordao.com.br;

8.4. Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

8.5. No caso de comprovação da idoneidade moral, havendo apresentação de atestado ou certidão positiva, o candidato deve apresentar, conjuntamente, certidão de objeto e pé do processo correspondente, a fim de verificar a existência de trânsito em julgado de sentença condenatória;

Parágrafo único: hipóteses de condenação sem trânsito em julgado serão objeto de análise pela Comissão Eleitoral podendo resultar na eliminação do candidato.

8.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados a comissão e ao Ministério Público;

8.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, **no prazo de 2 dias úteis** a análise da documentação exigida neste Edital, data: **18 de maio de janeiro de 2026 a 20 de maio de 2026**, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos em **21 de maio de 2026**

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, em **21 de maio de 2026** após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de: 7 (sete dias) **22 / 05 / 2026 à 29 / 05 / 2026** contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada, indicando os elementos probatórios e direcionada a Comissão Eleitoral, a ser protocoladas via sistema eletrônico de informação- SEI, <https://camposdojordao.sp.gov.br/protocolo-sei/>, direcionada ao CMDCA, através de e-mail: via e-mail: cmdca@camposdojordao.sp.gov.br; OU através de protocolado presencialmente na sede dos conselhos, endereço: Rua: Manoel Pereira Alves, nº100- Vila Abernécia, Campos do Jordão - no prazo de 5(cinco) dias úteis, no horário das 9h30 às 16h30.

§ 1º. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão do processo de escolha.

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados via e-mail, no dia 01/06/2026, começando, a partir de então, a correr o prazo de 02 (dois) dias para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o **prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.9. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.10. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto a atribuição do Conselho Tutelar, dia, horário e local de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. De acordo com o artigo 8º, da resolução 231/2022, CONDANDA, a relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

§1º. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§2º. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§3º. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§4º. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§5º. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 6º. É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 7º. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer

outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X- Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI- Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§8º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 9º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 10 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 11º. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 12º. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 13º. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11.4. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente buscar o apoio da Justiça Eleitoral para o empréstimo de urnas convencionais, o fornecimento das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

11.5. Os candidatos habilitados poderão dar início à campanha eleitoral, **após 13 de junho de 2026**, desde que já publicada a relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados;

11.6. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.7. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.8. Os candidatos são responsáveis pela limpeza das ruas em caso de espalhamento de “santinhos” e outras formas de propagandas, sob pena de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior, a ser destinada ao CMDCA, conforme Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, atualizada pela Lei 12034 de 29 de setembro de 2009, no artigo 36 do § 3º .

11.9. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

11.10. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.11. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.12. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.13. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.14. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Campos do Jordão/SP realizar-se-á no dia **02 de agosto de 2026** das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e art. 5º, inciso I, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

12.2. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

12.3. Ao lado de fora das cabines de votação e na porta de entrada, serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar suplente;

12.4. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.5. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.6. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.7. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

12.8. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.9. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

12.10. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos, todos os candidatos aprovados, pela ordem de votação;

12.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada;

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 1.892/92 de 24/11/1992 e reformulada pela Lei nº 3381/10 de 19 de novembro de 2010 e atualizada pela Lei nº 3873/17 de 05 de outubro de 2017.

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a **Comissão Especial Eleitoral** fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para a suplência do Conselho Tutelar e seus respectivos, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar suplentes será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **07 de agosto de 2026**

15.2. o suplente que se negar a assumir a vaga quando chamado, será substituído pelo próximo candidato da lista, perdendo seu direito a posse.

16. OS DEVERES E VEDAÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

16.1. De acordo com o disposto no artigo 40, da Resolução 231/2022, Conanda, sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação Municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

- I- Manter conduta pública e particular ilibada;
- II- Zelar pelo prestígio da instituição;
- III- Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
- IV- Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 1.892/92 de 24/11/1992 e reformulada pela Lei nº 3381/10 de 19 de novembro de 2010 e atualizada pela Lei nº 3873/17 de 05 de outubro de 2017.

V- Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;

VI- Desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;

declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos desta Resolução;

VII- Adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;

VIII- Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e de adolescente;

IX- Residir no Município;

X- prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

XI- Identificar-se em suas manifestações funcionais; e atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

Art. 16.2. Cabe à legislação local definir as condutas vedadas aos membros do Conselho Tutelar, bem como as sanções a elas cominadas, conforme preconiza a legislação local que rege os demais servidores.

Parágrafo único. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação local, é vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I- Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;

II- Exercer atividade no horário fixado na lei Municipal para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III- Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária;

IV- Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

V- Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

- VI- Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
- VII- Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- VIII- Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- IX- Proceder de forma desidiosa;
- X- Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
- XI- Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 13.869 de 2019 e legislação vigente;
- XII- Deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei nº 8.069, de 1990; e
- XIII- Descumprir os deveres funcionais mencionados no art.38 desta Resolução 231/ 2022, CONANDA e na legislação local relativa ao Conselho Tutelar.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão/SP, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, na casa dos Conselhos que situa o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), na Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde, Escolas da Rede Pública Municipal e Particular e demais secretarias;

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 3.381/2010 e e suas alterações.

17.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha.

17.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 1.892/92 de 24/11/1992 e reformulada pela Lei nº 3381/10 de 19 de novembro de 2010 e atualizada pela Lei nº3873/17 de 05 de outubro de 2017.

17.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante para o local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

17.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com encaminhamento de cópia do relatório final para o Ministério Público, haja vista que tal documento é imprescindível para o exercício da função fiscalizatória que este órgão desempenha no certame em análise.

17.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

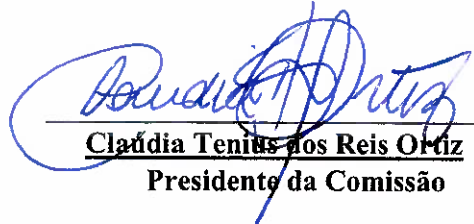
Publique-se

Campos do Jordão, 14 de ABRIL 2025

gov.br

Documento assinado digitalmente
TATIANE FARIA DE JESUS
Data: 14/04/2026 09:05:29-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Tatiane Faria de Jesus
Presidente do CMDCA


Cláudia Tenório dos Reis Ortiz
Presidente da Comissão

ANEXO I

CALENDÁRIO - Edital nº 1/2026 do CMDCA

- 1- Publicação do Edital: **14/04/2026**
- 2- Inscrições e entrega de documentos: **11/05 /2026 à 15/05/2026**
- 3- Telefone para informações: telefone: **(12) 3662.29.29 - sede da Casa dos Conselhos - Rua: Manoel Pereira Alves, nº100- Vila Abernéssia, Campos do Jordão-SP (Polo de estacionamento)**
- 4- Análise da documentação exigida: **18/05/2026 à 20/05/2026**
- 5- - Publicação do edital com nomes dos candidatos: **21 / 05 / 2026**
- 6- Ciência ao Ministério Público: **21 / 05/ 2026**
- 7- Prazo impugnação: **22 / 05 / 2026 à 29 / 05 / 2026**
- 8- Prazo comunicação de impugnação ao candidato:(via e-mail cadastrado)
01/06/ 2026
- 9- Prazo defesa candidato: **02 /06 / 2026 e 03/ 06 /2026**
- 10- Prazo para resposta da impugnação: **10 / 06 / 2026**
- 11- Edital preliminar nome dos candidatos: **10 / 06 / 2026**
- 12- Prazo recurso plenário **comissão** após lista preliminar: **11 / 06 / 2026**
- 13- Publicação edital com a lista final dos candidatos: **12 / 06 / 2026**
- 14- Os candidatos habilitados poderão dar início à campanha eleitoral, **após 13 de junho de 2026.**
- 15- Dia da votação: **02 de agosto de 2026**
- 16- Horário: **das 08:00h às 17:00h.**
- 17- Local: **SEA - R. Pereira Barreto, 318 - Abernéssia, Campos do Jordão - SP
Abernéssia, Campos do Jordão - SP, CEP: 12467-032**
- 18- Posse: **7 agosto de 2026 às 10h00**
Local: Sede: Casa dos Conselhos
- 19- Capacitação

TATIANE FARIA DE JESUS
Presidente do CMDCA

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Declaro na qualidade de candidato a suplência ao Conselho Tutelar, que sou responsável juridicamente, pelas informações e documentos entregues, neste ato. Declaro ainda que estou ciente das informações contidas neste cadastro e no edital de nº1/2025. Caso venha a informar de forma incompleta ou errônea, estou ciente, que estarei sujeito a desclassificação. E caso preste informações falsas estarei sujeito às peculiaridades legais do artigo 299 CP (código penal) falsidade ideológica, do artigo 297,298 CP (código penal), falsificação de documentação.

Campos do Jordão, _____ de _____ de 2026.

Nome completo: _____

Assinatura: _____

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____,
Documento de identidade _____, órgão exp. _____,
CPF _____, nacionalidade _____,
naturalidade _____, telefone (DDD e nº) _____,
celular _____, endereço de correspondência eletrônica
(email) _____.

Na falta de documentos para comprovação de residência em meu próprio nome, DECLARO para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado (a) no endereço: _____

Nesse sentido, **afirmo** que resido no Município de Campos do Jordão há mais de 2 (dois) anos.

Corroborando com a afirmação acima, firmo a presente declaração e/ou apresento o contrato de locação residencial comprovando **que resido a mais de 2 (dois) anos no município de Campos do Jordão-SP.**

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“**Art. 299** - Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.”

Obs.: Juntamente a esta declaração é obrigatório o envio de um comprovante de residência no mesmo endereço citado acima em nome de terceiro.

Campos do Jordão, _____, de _____ de _____.

Assinatura do interessado

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, atuou nesta instituição, _____, CNPJ _____

Desenvolvendo as seguintes atividades: _____,

com crianças e adolescentes.

A referida atuação ocorreu no período de _____ a _____ totalizando meses de prestação de serviços, **nos últimos 5 anos**, com carga horária compatível com a exigida.

Esta declaração afirma que o prestador de serviços acima citado, possui a experiência profissional de no **mínimo 6 meses com crianças/adolescentes, essencial para processos de escolha de Conselheiros Tutelares e vagas na área da infância.**

Por ser verdade, firmamos a presente.

Campos do Jordão, de _____ de 2026.

Assinatura do Representante

ANEXO V

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 1 de 17 setembro de 2025

Dispõe sobre a criação e nomeação da “Comissão de processo para escolha suplementar de membros do Conselho Tutelar – Gestão 2025-2027 e dá outras providências”.

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Campos do Jordão, por intermédio de sua Presidente, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.069/90, pelas Leis Municipais nº 1.892/92 de 24.11.1992 e reformulada pela Lei nº 3381 de 19 de novembro de 2010 e atualizada pela Lei nº 3873/17 de 05 de outubro de 2017, bem como pela Resolução nº 231/2022, de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e, em especial, a delegação de competência para condução do processo para escolha suplementar de membros do Conselho Tutelar no Município de Campos do Jordão para o biênio 2025-2027, aprovada em Assembleias Ordinárias realizadas na data de 20 de agosto de 2025 e na data de 17 de setembro de 2025; **Considerando** a necessidade de provimento de cargos de Conselheiros Suplentes para biênio 2025-2027; **Considerando** a necessidade de conferir a maior transparência possível ao processo para escolha suplementar de membros do Conselho Tutelar;

Considerando o Art. 139 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente; **Considerando** a Doutrina da Proteção Integral que esta consagrada nos Direitos fundamentais inscritos no Artigo nº 227 da Constituição Federal de 1988. A promulgação destes direitos fundamentais tem amparo no status de prioridade absoluta dado à criança e ao adolescente, uma vez que estão em peculiar condição de pessoas em desenvolvimento; **RESOLVE: Art. 1º** - Fica constituída Comissão encarregada de planejar, promover, supervisionar e acompanhar o **processo para escolha suplementar de membros do Conselho Tutelar** no Município de Campos do Jordão para o biênio 2025-2027, destinado à seleção de candidatos para o provimento dos cargos públicos de Conselheiro Tutelar – suplente de Campos do Jordão, deste ficando designadas para sua composição os seguintes Conselheiros(as) de Direito:

III. Representantes do Poder Público:

- Tatiane Faria de Jesus
- Teresinha Fátima Lemes
- Juscileide Maria de Almeida Cunha
- Wanderly Costa Silva
- Renata Coimbra Moro

IV. Representantes da Sociedade Civil:

- Sueli Marli de Souza Muniz
- Mariene Lopes Fernandes
- Cláudia Tenius dos Reis Ortiz
- Maria Helena Bretas Gonçalves Francatto
- Cleber de Freitas Vera

Art. 2º - Nomear a Sra Cláudia Tenius dos Reis Ortiz, conselheira deste CMDCA, representante da OAB, para exercer a função de Presidente da Comissão Eleitoral do Processo Seletivo de Conselheiros Tutelares - Suplentes para o biênio: 2025-2027;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 1.892/92 de 24/11/1992 e reformulada pela Lei nº 3381/10 de 19 de novembro de 2010 e atualizada pela Lei nº3873/17 de 05 de outubro de 2017.

Art. 3º - Fica a Comissão, autorizada a estabelecer as condições com vistas à realização do mesmo, bem como, autorizada a baixar editais e adotarem todas as providências necessárias à realização do Processo Seletivo;

Art. 4º - Fica a Presidente do CMDCA, - Tatiane Faria de Jesus, autorizada a participar e acompanhar a elaboração de todos os trabalhos da Comissão do Processo Seletivo para Conselheiro Tutelar à suplência, enquanto perdurar o referido certame;

Art. 5º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campos do Jordão 14 de Abril de 2026.



Documento assinado digitalmente

TATIANE FARIA DE JESUS

Data: 14/04/2026 09:03:55-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Tatiane Faria de Jesus

Presidente CMDCA

Gestão 2025-2027